



6 rue Alphonse Rio · 56100 Lorient · FRANCE  
+ 33 297 83 11 69 · info@ccr-s.eu  
www.ccr-s.eu

## Parecer 128 sobre o plano de rejeição para a pesca demersal nas águas ocidentais do Sul

O Grupo dos Estados Membros para as águas ocidentais austrais deve formalizar, até ao final do mês de maio, uma recomendação conjunta sobre os planos de rejeição das espécies pelágicas e demersais.

O plano de rejeições para as pescas demersais (Regulamento Delegado (UE) 2018/2033) estabelece as disposições aplicáveis para os anos 2019-2020, nomeadamente as isenções previstas nos parágrafos 4 e 5 do artigo nº 15 do regulamento (EU) nº 1380/2013.

Algumas dessas isenções, para que possam vigorar para além de 31 de dezembro de 2019, ficam a aguardar informações complementares.

Para este ano o essencial dos trabalhos para a formalização de uma recomendação conjunta deve, portanto, incidir na consolidação das isenções em suspenso.

O CC Sul formalizou em 2019, um parecer específico sobre a obrigação de desembarque (Parecer 119) em que se expunham em detalhe quer as dificuldades para a implementação do artigo nº 15 da Política Comum das Pescas (PCP) quer as possíveis soluções para limitar o impacto das espécies de estrangulamento.

Este parecer apresenta, também, um balanço bibliográfico exaustivo de vários estudos feitos recentemente sobre a melhoria da seletividade e sobre o impacto económico da obrigação de desembarque.

Estes dados mantêm-se muito atuais e enriquecem os trabalhos do grupo dos Estados Membros.

O CC Sul lamenta, por um lado, a falta de harmonização dos prazos impostos para a redação da recomendação conjunta e, por outro, as datas de publicação dos pareceres científicos (nomeadamente o parecer do CIEM). Assim sendo, os grupos dos Estados Membros não possuem um conjunto importante de elementos que permitiriam a redação da recomendação conjunta.

O CC Sul deseja, ainda, lembrar que continua à espera de alguns esclarecimentos por parte da Comissão Europeia na sequência das declarações que foram formalizadas no último Conselho de Ministros de dezembro de 2018. Assim, para o badejo do golfo da Biscaia, as quantidades, conhecidas, de rejeições não levaram a um crescimento proporcional das quotas (*uplift*), e a Comissão Europeia deveria pedir ao CIEM a formalização de um parecer antes da eventual alteração do regulamento dos TACs e das quotas. Do mesmo modo, o CIEM deve ser consultado sobre a alteração da área de gestão do pimpim (*boarfish*) para se analisar se a exclusão da zona VIII não tem impacto na durabilidade do *stock*.

Estes dois pontos, em particular, têm consequências nas modalidades de implementação da obrigação de desembarque e seria importante obter respostas antes da formalização da recomendação conjunta.





6 rue Alphonse Rio · 56100 Lorient · FRANCE  
+ 33 297 83 11 69 · info@ccr-s.eu  
www.ccr-s.eu

O CCTEP publicou, recentemente, no âmbito da sua última sessão plenária uma tabela de critérios para a análise da manutenção ou renovação das isenções de minimis. O CC Sul acolhe favoravelmente este enquadramento preliminar que especifica os dados previstos para cada uma das derrogações. No entanto, tendo em conta os prazos apertados, será muito difícil apresentar novos dados que permitam justificar as condições dos custos desproporcionais e dos limites de seletividade.

Para a obtenção de dados complementares é necessária uma mobilização considerável de meios e de prazos, incompatíveis com o calendário atual. Veja-se que a avaliação das altas taxas de sobrevivência obriga a protocolos complexos e se, para a raia de dois olhos, a AGLIA está a desenvolver, atualmente, o projeto SURF, os seus primeiros resultados não serão conhecidos antes do fim do ano. De uma maneira geral, o CC Sul sublinha a falta de coordenação e de partilha de conhecimentos referentes aos estudos em curso ou já realizados, que permitem avaliar o nível de sobrevivência de diferentes espécies de raias.

Mais, os profissionais da pesca devem assegurar-se que os seus produtos são seguros e próprios para consumo. Neste contexto, os membros do sector se mostrem mais favoráveis à introdução de uma isenção mais generalizada para os riscos sanitários do que uma isenção à depredação quando o peixe capturado apresenta riscos para o consumo humano por causa dos organismos patogénicos suscetíveis de ser transmissíveis. Não obstante, as ONG ambientais se opõem à introdução de esta exceção relativa aos riscos sanitários em relação com os agentes patogénicos, porque pode ser difícil determinar e confirmar esta condição, o que leva a um caso de vazio jurídico.

Perante isto, o CC Sul sublinha os seguintes pontos:

- O ano de 2019 marca a aplicação total do artigo nº 15 e é prematuro avaliar a pertinência das isenções previstas;
- As isenções previstas nos planos de rejeição são extremamente importantes para evitar o impacto das espécies de estrangulamento na pesca mista;
- Deve ser possível utilizar os argumentos decorrentes dos estudos existentes para responder, se as condições o permitirem, às problemáticas particulares e locais;
- Foram iniciados estudos sobre as problemáticas particulares, nomeadamente sobre a raia de dois olhos, mas os seus resultados apenas serão divulgados no segundo semestre de 2019.

